Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6625/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/17812/2014
PROTOCOLO	:	1558895
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:	ANDREA CABRAL ULLE
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 200/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.729,40

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 035/2014, celebrado pela ***Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá*** e ***Empresa de Transportes Andorinha S/A***, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias (mais taxa de embarque) intermunicipais e interestaduais, em atendimento ao migrante, jovens e familiares em situações de vulnerabilidade social e pessoas em situações de rua, com valor contratual no montante de R$ 32.729,40 (trinta e dois mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 200/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 035/2014, foram julgados ***regulares*** e ***legais*** por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS – 7430/2015 (pp. 226/228).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 330/333 sua Análise ANA – 6ICE – 20291/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 035/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 8274/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	32.729,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	55.147,67
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	22.418,27
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	32.729,40
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	32.729,40
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	32.729,40

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 035/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net